



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00003280.989.20-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Mário Sérgio Tassinari.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074) e João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,26%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,32%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,27%; Aplicação na Saúde: 27,37%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 8,63%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr